

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-Resumo	
Objeto	Prestação de Serviços Laboratoriais, com fornecimento dos equipamentos e todos os insumos, controles e Manutenções Preventivas Corretivas.
Valor total	Os valores praticados, são os valores dos exames laboratoriais em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica e citopatologia constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS.
Dia para o pagamento	Até o 5º dia de cada mês
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal, do qual este é acessório	Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010.
Data deste contrato	01/09/2016
Foro eleito	Santa Helena de Goiás - GO

### CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75.920-000
Procurador	Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira Silva

### CONTRATADA

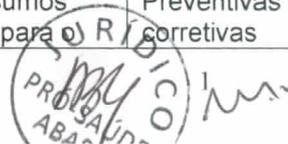
Nome	NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ	02.766.038/0001-03
Sede	Rua Olavo Ludovico de Almeida, nº 252, Setor Oeste, Goiânia – CEP 74.110-090.
Sócio (s)	Syd de Oliveira Reis e Syrion Mello de Oliveira

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ABAIXO E TODOS OS INSUMOS, CONTROLES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NECESSÁRIAS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

1.2- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS QUE SERÃO FORNECIDOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Funcionalidade	Insumos	Manutenções
01	Micros 60	Horiba	01	Realização de hemogramas	Todos os insumos necessários para o R	Preventivas e corretivas



					funcionamento	
02	Respons 910	DyaSys	01	Realização de testes de bioquímica clínica	Todos os insumos necessários para o funcionamento conforme descrição dos testes	Preventivas e corretivas
03	Cobas C121	Roche	01	Gasometria e íons seletivos (Na, K, Cl e Ca)	Todos os insumos necessários para a realização dos testes	Preventivas e corretivas
04	Clotimer	Drake	01	Realização de testes de coagulação	Todos os insumos necessários para a realização de testes TAP E TTPA	Preventivas e

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1- Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

2.1.2- Fornecer os objetos conforme solicitação da CONTRATANTE;

2.1.3- Fornecer todos os insumos para o correto funcionamento dos equipamentos listados no item 1.2;

2.1.4- Fornecer todas as manutenções (preventivas e corretivas) para o correto funcionamento dos equipamentos listados no item 1.2;

2.1.5- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.1.7- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.1.8- Fornecer os insumos para a realização dos testes de laboratório contratados desde que respeitando o item 4.4.1;

2.1.9- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços/objetos desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, mediante laudo técnico.

2.1.10- Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

2.2 – A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1- Atender, manter e disponibilizar equipe técnica suficiente para o funcionamento do laboratório de análises clínicas em período integral e ininterrupto;

2.2.2- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.3- A CONTRATANTE está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

2.2.4- Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da

contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

**2.2.5-** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos **na Cláusula Quarta**.

**2.2.6-** Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos conforme programação de entrega de insumos quinzenal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1- DO PRAZO** - Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

#### **4.1- DO PREÇO:**

**4.1.1-** Os valores praticados, são os valores dos exames laboratoriais em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica e cito-patologia constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS.

**4.1.2-** Os exames que não possuem codificação no SIGTAP/SUS, e nas situações delineadas em contrato, terão como referência os valores praticados pelo Laboratório Núcleo conforme Tabela praticada para Casas de Apoio, fornecido como anexo.

**4.1.3-** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.2- DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos e protocolização das faturas (até o quinto dia útil subsequente ao mês de fornecimento), por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

**4.2.1-** Data da emissão;

**4.2.2-** Estar endereçada a Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, situada na Avenida Uirapuru esquina com a Rua Mutum s/nº, Bairro Residencial Parque Isaura, Cidade Santa Helena de Goiás, CEP: 75920-000, CNPJ 24.232.886/0094-66

**4.2.3-** Quantidade fornecida;

**4.2.4-** Especificação dos produtos fornecidos;

**4.2.5-** Preços unitários e totais da fatura.

**4.3-** Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer comunicação legal.

**4.4- ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá multa de 2% (dois por cento) a.m. e correção monetária de 0,033% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia de atraso, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

**4.4.1-** Atraso de 60 dias no pagamento sobrecarrega a **CONTRATADA** a fornecer quaisquer insumos/produtos e serviços à **CONTRATANTE**, ocasionando ainda o rompimento do contrato e concomitantemente a retiradas de todos os equipamentos instalados na **CONTRATANTE**, sem prejuízo ao recebimento de valores em aberto.

**4.4.2-** Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.

**4.4.3-** Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do hospital sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

**4.4.4-** Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

**5.1-** A CONTRATADA, possui contrato de prestação de serviços com empresa de logística de amostras biológicas, garantido a execução do objeto no laboratório Matriz da CONTRATADA caso ocorra pane nos equipamentos instalados e que extrapolem o prazo para regularização (item 5,3); assegurando assim a total realização do objeto conforme subitens abaixo.

**5.1.1-** Conforme cronograma de transporte de amostras biológicas contratado com empresa de logística, todas as amostras coletas até 11h30min serão encaminhadas à matriz do Laboratório Núcleo em Goiânia, e serão processadas com resultados disponível no sistema até as 19 horas do mesmo dia, exceto amostras que requeiram tempo maior para processamento e/ou programação do laboratório matriz.

**5.1.2-** As amostras coletas após as 11h30min serão encaminhadas no dia útil seguinte conforme a programação da logística e seguirá o cronograma descrito no item 5.1.1.

**5.2-** Todos os equipamentos instalados possuem garantia e contrato de manutenções preventivas e corretivas firmadas e com prazo para atendimento e regularização do equipamento que por ventura fique inoperante, estes contratos serão apresentados no momento de instalação dos equipamentos e farão parte integrante do objeto.

**5.3-** Prazos para atendimento e regularização de pane em equipamentos:

Equipamento	Contrato de manutenção e garantia	Atendimento telefônico	Plantão 24 horas	Prazo para regularização com atendimento presencial (deslocamento do técnico)	Disponibilização de treinamento com capacitação para pequenas intervenções
<b>Micros 60</b>	Empresa A	Das 08:00 as 20:00 horas	Sim	6 horas para finalização	Sim
<b>Respons 910</b>					
<b>Clotime</b>					
<b>Cobas C121</b>	Empresa B	Das 08:00 as 20 horas	Sim	48 horas para finalização	Sim

**5.3.1-** A CONTRATANTE ao abrir o chamado técnico por pane em equipamento, primeiramente serão tomadas medidas de orientação/instrução via telefone afim de restaurar a funcionalidade do equipamento; não ocorrendo sucesso será disponibilizado deslocamento de assessor (res) técnico (s) até a CONTRATANTE para reparar o equipamento considerando prazo constante no item 5.3.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1 -** A CONTRATADA deverá entregar os materiais/insumos para a realização do objeto quinzenalmente nos quantitativos suficientes para o funcionamento da quinzena posterior à entrega dos produtos.



**6.2** - Os materiais deverão ser entregues no Laboratório de Análises Clínicas e conferido por representante da CONTRATANTE quinzenalmente suficiente para a quinzena posterior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1**- A rescisão poderá ser:

**7.1.1**- Determinada por ato unilateral desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá incidência de qualquer multa ou penalidade;

**7.1.2**- Amigável, por acordo entre as partes;

**7.1.3**. Judicial, nos termos da legislação.

**7.2**- Os casos de rescisão serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.3**- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.4**- A ausência de pagamento superior a sessenta dias à CONTRADA implicará na rescisão do respectivo contrato, cabendo apenas à notificação à CONTRATANTE conforme item 7.1.1.

**7.5**- Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão nº 120/2010 firmado entre a Pró-Saúde e o Estado de Goiás, assinado em 16/11/2010. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

**8.1**- As atividades da CONTRADA iniciar-se-ão 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**9.1**- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

**9.2**- A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

**9.3**- A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA.

**9.4**- Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios com valores justos e dentro do normalmente praticado para a região e tipo de causa despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

**9.5**- Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil,

especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**10.1-** As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**10.2-** Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

**10.3-** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Pró-Saúde terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Pró-Saúde possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a Pró-Saúde o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a Pró-Saúde de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1-** Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

**11.2-** Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.



11.3- Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

11.4- A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

11.5- As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.

11.6- A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

11.7- Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados, obriga-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Santa Helena de Goiás, 01 de setembro de 2016.

Jocelmo Pablo Mews  
Diretor de Operações

Daniolo Oliveira da Silva  
Diretor de Desenvolvimento

**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
Hospital de Urgências da Região Sudoeste**

**Núcleo de Análises Clínicas Ltda**

Testemunhas:

1.

Reginaldo Costa Biffe  
RG 2000010375660 SSP/CE

2.

Maria Candida Borba Brum  
RG 2016850147 SSP/RS

